

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 7.034, DE 2010

(PLS nº 264/2009)

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal do Pará, no Município de Redenção.

**Autor: SENADO FEDERAL**

**Relator:** Deputado **WILSON PICLER**

### I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 7.034, de 2010, PLS nº 264/09, de autoria do ilustre Senador Flexa Ribeiro, que visa autorizar o Poder Executivo a criar, no Município de Redenção, um *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

A iniciativa estabelece como objetivos do novo *campus* a formação e a qualificação de profissionais de educação superior e básica, observadas as necessidades socioeconômicas e de desenvolvimento tecnológico dos Estados do Pará, Mato Grosso e Tocantins.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Emília Fernandes, que atentou, porém, para a possibilidade de a constitucionalidade da proposta vir a ser questionada pela Comissão competente, tendo em vista ser a criação e extinção de órgãos da administração pública federal de iniciativa privativa do Presidente da República.

A matéria tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O nobre autor da iniciativa em apreço e os demais parlamentares que a analisaram anteriormente, tanto no Senado Federal quanto nesta Casa, apresentam fortes argumentos para sua aprovação.

Porém, em que pese o caráter meritório da proposição, devemos considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Em relação a proposições versando sobre a criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda que o Parecer do Relator conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação de universidades federais implica a criação de órgãos públicos e, conseqüentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, projetos de lei autorizativos são inócuos, pois não geram direitos nem obrigações. Não há sentido em autorizar o Poder Executivo a realizar ação de sua competência. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por esta razão, votamos pela rejeição do PL nº 7.034, de 2010, ao tempo em que, reconhecendo o mérito da Proposta e manifestando nossa intenção de apoiá-la, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2010.

Deputado WILSON PICLER  
Relator

**REQUERIMENTO**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação de um *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará no Município de Redenção.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação de um *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará no Município de Redenção.

Sala das Sessões, em        de        de 2010.

Deputado WILSON PICLER  
Relator

**INDICAÇÃO Nº     , DE 2010**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação de um *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará no Município de Redenção.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,  
Fernando Haddad:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 7.034, de 2010, oriundo do Senado Federal, de autoria do ilustre Senador Flexa Ribeiro, que visa autorizar o Poder Executivo a criar um *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará no Município de Redenção.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Senador apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

*A educação profissional e tecnológica merece maior atenção das autoridades e governantes brasileiros, por uma série de razões. Em primeiro lugar, destaca-se o objetivo de uma maior distribuição de oportunidades educacionais, que redundam em maior probabilidade de inserção social. Depois, a modalidade, quando profícua em formação de qualidade, pode converter-se em significativo diferencial para a atração de investimentos de empresas intensivas em tecnologia.*

*Pode-se dizer, assim, que a expansão dessas oportunidades tem incidência sobre o desenvolvimento pleno do País, ao tempo em que conjuga crescimento econômico e desenvolvimento social do povo, consoante defendia Celso Furtado, já na década de sessenta do*

século XX. Com efeito, todos os esforços de ampliação do acesso à qualificação dos trabalhadores brasileiros devem ser fomentados em simultaneidade.

Quanto mais descentralizadas forem tais oportunidades, de modo a se atender às peculiaridades regionais, provavelmente melhores serão os resultados. A par disso, e por conta das demandas locais, em um ponto de entroncamento de três unidades federativas, a região de Redenção, no Sudoeste do Estado do Pará se apresenta com potencial para sediar uma instituição de ensino capaz de suprir as necessidades de mão de obra especializada da região.

A despeito de seu pouco tempo de existência, o Município de Redenção, com três décadas de implantação, já desponta como um dos mais dinâmicos do Estado do Pará, configurando-se como o de maior peso econômico na região. O desenvolvimento de todo o seu potencial, em bases sustentáveis, demanda, urgentemente, a presença de uma escola do porte de um Instituto Federal, que concilie formação na área tecnológica e o desenvolvimento da pesquisa de interesse local.

Infelizmente, porém, as entidades federativas subnacionais não dispõem de recursos próprios para custear a modalidade em suas respectivas áreas. Assim, a dificuldade orçamentária dos Estados e Municípios (e, notadamente do Município de Redenção e do Estado Pará), e a relevância estratégica da educação profissional e tecnológica para o Brasil instam a União a participar, de maneira ativa, na oferta dessa modalidade. Ademais, no presente caso, o Município de Redenção dispõe de infraestrutura e instalações que viabilizam o pronto funcionamento da escola proposta, a um custo, certamente, inferior àquele comum aos empreendimentos da espécie.

Tendo em conta a importância do projeto para o Estado do Pará e para a educação brasileira como um todo, conclamo o apoio de meus Pares congressistas à sua aprovação.

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Educação e Cultura aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa do nobre Senador, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2010.

Deputado WILSON PICLER  
Relator